

Caderno de Encargos

**Fornecimento de serviços de viagens,
transportes, alojamento e serviços
complementares para o ISEP - Instituto Superior
de Engenharia do Porto**

Conteúdo

Objeto	3
Disposições por que se rege o fornecimento	3
Obrigações do adjudicatário	3
Obrigações da entidade adjudicante	5
Sigilo	5
Prestação de Informação	5
Classificação orçamental e ano económico	5
Preço contratual e condições de pagamento	6
Pagamentos com cartão de crédito do adjudicatário	6
Custos com transferências bancárias	7
Preço base	7
Prestação de caução	7
Duração do contrato	8
Alterações ao contrato	8
Penalidades Contratuais	8
Resolução do contrato	9
Sanções	9
Casos fortuitos ou de força maior	9
Foro competente	9
Subcontratação e cessão	9
Patentes, licenças e marcas registadas	10
Uso de sinais distintivos	10
Boa fé	10
Comunicação e notificações	10
Legislação aplicável	11

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de serviços de viagens, transportes, alojamento e serviços complementares para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto, conforme o estabelecido nas condições técnicas gerais definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o fornecimento

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação do serviço conforme as condições e especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das

- melhores práticas, efetuado por si ou intermédio do seu representante em Portugal, nos termos do mencionado na Cláusula 1.ª;
- c) Obrigação de não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
 - d) Obrigação de apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - e) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Obrigação de sigilo, o adjudicatário por si, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, obriga-se a garantir rigoroso sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento durante e após a execução do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a:
- a) Assegurar a instalação de um *inplant* nas instalações do ISEP, garantindo a presença diária de um consultor de viagem ou um seu substituto, que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente Caderno de Encargos e assegure ao adjudicante a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, quer a nível nacional, quer internacional;
 - b) Assegurar o contato telefónico e eletrónico 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes, fora do horário normal laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;

- c) Prestar assistência nos aeroportos do Porto e Lisboa para apoio nos procedimentos de check-in e despacho de bagagem ou na resolução de algum imprevisto de última hora.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço e/ou fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento de receitas próprias e fundos europeus do ano de 2020, e nos dois anos seguintes caso se verifique a

renovação do contrato, nas rubricas 020213 – Deslocações e estadias e 020215B0 – Formação-
Outras.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor relativo aos serviços efetuados, cujos preços deverão resultar da aplicação do desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O adjudicatário deverá garantir que o desconto incidirá sobre o preço de venda mais baixo.
3. As taxas devem ser aplicadas por transação, ou seja, por bilhete/voucher/visto emitido.
4. O preço unitário das viagens em transporte ferroviário nacional não pode, em qualquer caso, ser superior ao praticado pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E., com IVA incluído.
5. O preço a pagar pelo visto não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor tabelado pelos respetivos consulados.
6. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
7. As faturas deverão ser rececionadas até ao dia 05 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.
8. Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Pagamentos com cartão de crédito do adjudicatário

Em caso de pagamentos referentes a inscrições em conferências, congressos, seminários, simpósios, workshops e afins a fornecedores, com um cartão de crédito do adjudicatário, será

acrescido um custo de 3% sobre o valor total da reserva, de forma a cobrir os encargos de utilização do respetivo cartão.

Caso seja utilizado um cartão de crédito do Instituto Superior de Engenharia do Porto ou do próprio não acresce nenhum tipo de custo.

Cláusula 10.ª

Custos com transferências bancárias

Em todas as transferências bancárias referentes a inscrições em conferências, congressos, seminários, simpósios, workshops e afins, realizadas pelo adjudicatário, serão acrescidos os custos referentes às mesmas.

Para transferências em Portugal e países da União Europeia os valores a cobrar serão de aproximadamente 5,00€ (*cinco euros*), e nos restantes países o valor médio estimado será de 15,00€ (*quinze euros*).

O adjudicatário informará o Instituto Superior de Engenharia do Porto do valor da transação para seu conhecimento e respetiva autorização.

Cláusula 11.ª

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento, tendo em conta que este inclui o valor do serviço, acrescido das taxas de serviço contratualizadas, é de 900.000,00€ (*Novecentos mil euros*), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

Cláusula 12.ª

Prestação de caução

O adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.

Cláusula 13.ª

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia 01/01/2020 e terminará a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, até ao máximo de 2 renovações, salvo denúncia por qualquer uma das partes por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 14.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento que tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres previstos neste contrato, confere o direito à outra parte de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços ou dos níveis de serviço (tempos de resposta) definidos no presente caderno de encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do adjudicante no montante de 1% do valor da adjudicação, por cada dia de incumprimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para resolver a situação.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende de autorização expressa do adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 23.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 24.ª

Comunicação e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Superior de Engenharia do Porto
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431
4249 -015 Porto

Fax: 228 321 159

E-mail: secretariado@isep.ipp.pt

4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. SERVIÇOS A CONTRATAR

O Instituto Superior de Engenharia do Porto pretende contratar o fornecimento de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento, fazendo parte os seguintes serviços:

1. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, designadamente:

- 1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- 1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- 1.3. Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
- 1.4. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 1.5. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- 1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- 1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);
- 1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- 1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- 1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- 1.11. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- 1.12. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

2. Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, designadamente:

- 2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

- 2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- 2.3. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- 2.4. Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- 2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- 2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
- 2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- 2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
- 2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- 2.10. Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- 2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

3. Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais, designadamente:

- 3.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- 3.2. Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;
- 3.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
- 3.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;
- 3.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da

- viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento;
- 3.6. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
 - 3.7. Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
 - 3.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
 - 3.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
 - 3.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
- 4. Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) – consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional:**
- 4.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - 4.2. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
 - 4.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
 - 4.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
 - 4.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
 - 4.6. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
 - 4.7. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;

- 4.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- 4.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- 4.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

5. Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação:

- 5.1. Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
- 5.2. Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
- 5.3. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso;
- 5.4. Inscrição em conferências, congressos e afins.

B. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O adjudicatário deverá assegurar:

- 1.1. A consulta e informação dos requisitos para a prestação do serviço (por ex.: vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, etc.), verificação das características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, taxas turísticas a pagar, entre outras) e informações de potenciais greves das companhias aéreas;
- 1.2. A procura constante do melhor preço tendo em conta os requisitos do serviço do cliente nos diversos sistemas disponíveis;
- 1.3. A existência de um gestor de conta e um seu substituto, que possa ser contactado em todos os dias úteis, no horário normal (9h00m às 19h00m), para esclarecimento de questões técnicas e/ou comerciais, decorrentes da prestação de serviços;
- 1.4. A assistência nos aeroportos de Porto e Lisboa para apoio nos procedimentos de *check in* e despacho de bagagem, ou na resolução de algum imprevisto de última hora.

2. No que se refere a tempos de resposta, o prestador de serviços deverá assegurar:

- 2.1. As respostas aos pedidos de serviços, designadamente, orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuadas no prazo de 24 horas após a solicitação por meio eletrónico e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no prazo de 7 horas, desde que o pedido o evidencie;
- 2.2. As emissões e entrega de documentações sejam efetuadas no prazo de 24 horas após a confirmação da emissão dos serviços e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no prazo de 7 horas;
- 2.3. As respostas às reclamações e sugestões deverão ser comunicadas em prazo inferior a cinco dias.

3. Execução dos serviços

- 3.1. Os serviços deverão ser executados mediante indicação do número do PAD pelo adjudicante;
- 3.2. O adjudicante reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras, obrigando-se o adjudicatário a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido;
- 3.3. O adjudicante, ao abrigo do direito de consulta a outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras, pode ainda apresentar ao adjudicatário outras alternativas que se afigurem mais vantajosas;
- 3.4. O adjudicante pretende que todos os orçamentos enviados e faturas emitidas mencionem o preço antes e depois de aplicada a taxa de serviço, bem como eventuais taxas de desconto e as taxas devidas;
- 3.5. Os valores deverão ser discriminados por reserva e tipo de serviço.

ANEXO B – PERFIL DE UTILIZAÇÃO

Identificação das Necessidades: o perfil de utilização encontra-se caracterizado na tabela seguinte com o número de serviços estimados com base em dados históricos, não ficando, para todos os efeitos, o adjudicante vinculado ao perfil de serviço agora apresentado.

TIPOLOGIA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		N.º DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 12 MESES
Serviços de transporte aéreo	NACIONAL		15
	EUROPA		255
	INTERNACIONAL		72
	TOTAL		342
Serviço de alojamento	NACIONAL		49
	EUROPA		113
	INTERNACIONAL		44
	TOTAL		206
Serviços de transporte ferroviário	NACIONAL		67
	EUROPA		10
	INTERNACIONAL		0
	TOTAL		77
Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car)	NACIONAL		0
	EUROPA		3
	INTERNACIONAL		1
	TOTAL		4
Outros serviços complementares	TRANSFERES	NACIONAL	1
		EUROPA	16
		INTERNACIONAL	2
		TOTAL	19
	INSCRIÇÕES	TOTAL	271
	VISTOS	EUROPA	3
		INTERNACIONAL	3
		TOTAL	6
	TOTAL OUTROS SERVIÇOS		296